



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-270, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969./

Dispõe sôbre a retificação de redação.

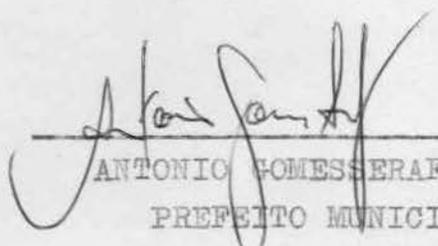
O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos têrmos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de / 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 17 de setembro de 1969, conforme resolução nº-39/69.

ARTIGO 1º- O § Primeiro, do artigo 11º da Lei - 113, de 22 de outubro de 1965, passa a ter a seguinte redação.

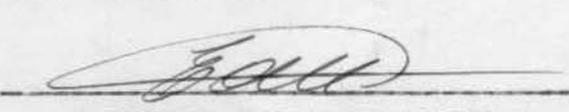
"§ PRIMEIRO- O consumidor que não efetuar o pagamento da taxa de consumo de água do dia 1º ao dia 10 do mês - subsequente, terá o fornecimento de água de seu imóvel interrompido".

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 18 de setembro de 1969.


ANTONIO GOMEÇ SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL